Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI N° 140, DE 2023.

(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/23
Protocolo

Emenda Aditiva e modificativa

Modifica a redação do inciso I e acrescenta o inciso IV ao Art. 5°, do Projeto de Lei n° 140, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** .....

I - ser criança ou adolescente, filho de vítima de feminicídio;

.....

IV - ser a vítima do feminicídio residente e domiciliada no Município de Cascavel na data do crime."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de novembro de 2023.

Mazutti
Vereador/PODEMOS
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei, visando deixar de forma clara a aplicação da referida lei às vítimas residentes e domiciliadas no Município de Cascavel na data do crime, objetivando direcionar os recursos e medidas de proteção de maneira mais específica, atendendo às particularidades locais e garantindo uma abordagem mais precisa às necessidades da nossa comunidade.

Desta forma, espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste importante emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA